



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Conselho Nacional de Saúde

MPAR - Ministério da Saúde

Registro Número:

000. 028079/2017-11

22/02/2017

B

Ofício Circular nº 098/2017/CONEP/CNS/MS

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

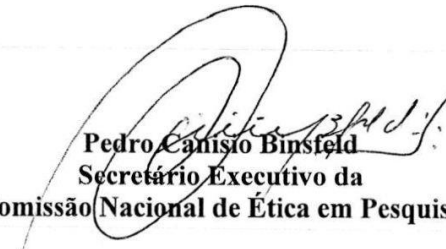
Ao Senhor
Delmar Henrique Backes
Diretor das **Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT**
Avenida Oscar Martins Rangel, 4500 - Fogão Gaúcho
95600-000 - Taquara – RS

Assunto: “**Aprovação do Registro do CEP**”.

Senhora Diretora,

1. Encaminhamos em anexo, Carta Circular **098/2017** referente à deliberação da CONEP – COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA em atendimento à solicitação de registro do Comitê de Ética em Pesquisa do(a) **Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT**.
2. Informamos que já se encontra disponível no Site do CNS/CONEP, a Norma Operacional 001/2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP e sobre os procedimentos para submissão, avaliação, acompanhamento e desenvolvimento das pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil, nos termos da Resolução CNS 466/12.

Atenciosamente,


Pedro Canisio Binsfeld
Secretário Executivo da
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia a Senhora Aneli Paaz, Coordenadora do CEP Faculdades Integradas de Taquara



Conselho Nacional de Saúde

Carta Circular nº. 098/2017/CONEP/CNS/GB/MS

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
Delmar Henrique Backes
Diretor das **Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT**
Avenida Oscar Martins Rangel, 4500 - Fogão Gaúcho
95600-000 - Taquara – RS

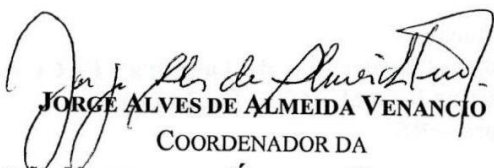
Assunto: “**Aprovação do Registro do CEP**”.

Senhor Diretor,

1. Informamos a Vossa Senhoria que a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP aprovou o registro do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP do (a) **Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT**, por 03 anos a partir desta data, cabendo ainda a observância do documento que segue anexado: “**Informação sobre Cronograma e Calendário de Treinamento do CEP**”.
2. Solicitamos o empenho do CEP quanto à observância a Resolução CNS 466/12 e demais resoluções referentes à ética na pesquisa envolvendo seres humanos:
 - Resoluções 240/1997; 251/1997; 292/1999; 304/2000; 340/2004; 346/2005; 370/2007; 441/2011; 506/2016; 510/2016.
- 2.1 Solicitamos que na análise dos projetos, o CEP acompanhe as orientações da Norma Operacional 001/2013, assim como o adequado preenchimento dos documentos como a Folha de Rosto, que deve estar datada e assinada.
- 2.2 Em cumprimento à Resolução 240/1997, ressaltamos a necessidade de comunicação ao Conselho Municipal de Saúde sobre a representação de usuários.
- 2.3 Esclarecemos que conforme Res. CNS nº 370/2007, o CEP deverá encaminhar regularmente à CONEP, relatórios semestrais.
3. Informamos que, antes de iniciar as atividades de análise de projetos, o CEP deve encaminhar à CONEP, por meio do endereço eletrônico conep.cep@saude.gov.br:
 - Cronograma de capacitação dos membros.
 - Temas que foram tratados na programação.
 - Relatório detalhado com listas de presença.

4. Após a execução do cronograma e o devido envio do relatório, será criado o registro do Comitê na Plataforma Brasil e atribuído perfil ao Coordenador, tendo assim início as atividades de análises de projetos.
5. Contamos com o seu apoio e imprescindível parceria para implantação no País, de uma cultura ética democrática, na defesa da comunidade científica, do cidadão e da sociedade.

Atenciosamente,


JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO
COORDENADOR DA
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA – CONEP

Com cópia a Senhora Aneli Paaz, Coordenadora do CEP Faculdades Integradas de Taquara

SEPN 510 NORTE, BLOCO "A", 3º ANDAR, Ed. Ex-INAN, Unidade II – Ministério da Saúde – 70.750-521
Brasília / DF Telefones: (061) 3315-5878/ 5879 - e-mail: conep@saude.gov.br

dc/la